



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
SECRETARIA-GERAL DA GUARDA

CONTRATO

OBJETO

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS EM EDIFÍCIOS DO
COMANDO-GERAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA
DE BENS ALIMENTARES E BEBIDAS**

OUTORGANTES

- **PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA/
SECRETARIA-GERAL DA GUARDA**
- **SEGUNDO OUTORGANTE: MAVIVENDING, UNIPessoal, LDA**

FORMALIDADES LEGAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/SGG/2017



Handwritten initials and signature in the top right corner.

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO-GERAL

SECRETARIA-GERAL DA GUARDA

CONTRATO

Aos dez dias, do mês de janeiro, de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato a para concessão de exploração de espaços em edifícios no Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, a fim de serem instaladas máquinas de venda automática de bens alimentares e bebidas, pelo período de 1 (um) ano, com a possibilidade de ser renovado automaticamente por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 3 (três) anos, se não for denunciado previamente por uma das partes, no montante mensal de **426,83 €** (quatrocentos e vinte e seis euros e oitenta e três centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como primeiro outorgante e contraente público, GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, com sede no Quartel do Carmo - Lisboa, representada por Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho, Coronel de Infantaria, Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, da Guarda Nacional Republicana, nos termos despacho de subdelegação de competências de 21 de novembro de 2016, exarado na Informação n.º 02/17/SGG/SRLF, de 21 de outubro, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 36.º do CCP e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.-----

Como segundo outorgante e fornecedor, a empresa "**MAVIVENDING, UNIPessoal, LDA.**" pessoa coletiva de NIF: 513726365, com sede na Rua 25 de abril 274 - Vale da Luz, 3020-422 Coimbra, representada pela Sra. Maria de Fátima Abraços Rijo Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 12198947, com domicílio profissional na Rua 25 de abril 274 - Vale da Luz, 3020-422 Coimbra, na qualidade de representante legal da empresa, a qual têm poder para outorgar o presente contrato conforme documentos junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar na sequência da concessão de exploração de espaços no edifício do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, mediante a instalação de máquinas de venda automática de bens alimentares e bebidas, e englobará as máquinas contantes na Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

- CM. 17/11
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário. -----
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações: -----
 - a) Proceder à instalação das máquinas de venda automática nos locais identificados na Parte II – Especificações técnicas do caderno de encargos; -----
 - b) Repor nas máquinas de venda automática, em tempo útil, os bens obrigatórios a disponibilizar ao consumidor, constantes no ponto IV da parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos; -----
 - c) Proceder à adequada manutenção das máquinas de venda automática, por forma a evitar o deficiente funcionamento das mesmas; -----
 - d) Observar a legislação aplicável relativamente à colocação dos bens à disposição dos consumidores, nomeadamente, em termos de indicação de preços, rotulagem, embalagem, características e condições higio-sanitárias dos bens. -----

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. A concessão terá início após a outorga do contrato e mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

- M. T. P.
2. O contrato é renovado automaticamente por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 3 (três) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias. -----

Cláusula 5.º

Local da instalação

1. A instalação das máquinas de venda automática são nos locais a indicar pela entidade concedente, nos edifícios da Guarda Nacional Republicana, indicados em II, da Parte II – Especificações técnicas do Caderno de Encargos. -----
2. Por forma a permitir a elaboração das propostas em condições adequadas, os interessados poderão visitar os locais objeto do contrato a celebrar, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 16h30, devendo para o efeito contactar a entidade concedente. -----

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade concedente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 7.ª

Contrapartida financeira

O montante a pagar pelo concessionário à entidade concedente pela exploração nos edifícios do Comando Geral, mediante a instalação de máquinas de venda automática de bens alimentares e bebidas, é o preço mensal, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de **426,83 €** (quatrocentos e vinte e seis euros e oitenta e três centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo concessionário, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao que diz respeito. Nos casos em que o último dia seja Sábado, Domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil anterior. -----
2. Os pagamentos a que se refere o número anterior devem ser efetuados na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Secretaria-Geral do Comando Geral, ou por transferência bancária para a respetiva conta, que emitirá o correspondente documento de cobrança. -----

1. Em caso de atraso nos pagamentos, a entidade concedente tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente em vigor, fixado para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da entidade concedente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade concedente pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o concessionário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao concessionário. -----

Cláusula 10.ª

Seguro de responsabilidade civil

1. A cobertura de eventuais danos causados pelos equipamentos de venda automática, pelos bens fornecidos por estas ou pelas pessoas ao serviço do concessionário devem ser garantidos por um contrato de seguro da responsabilidade daquele. -----
2. As provas documentais da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devem ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato, nunca antes do início de fornecimento de bens pelos equipamentos de venda automática. -----

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a entidade concedente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual nem realizar a subcontratação, decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa do concedente, nos termos do Código os Contratos Públicos. -----

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. --

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

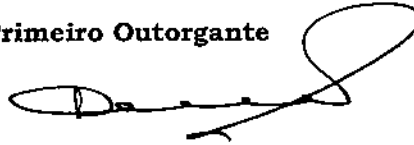
Cláusula 17.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho de 21 de novembro de 2016, exarado na Informação n.º 02/17/SGG/SRLF, de 07 de novembro do Exmo. Tenente-General Comandante Geral, da Guarda Nacional Republicana, a 21 de novembro de 2016, ao abrigo do n.º 2 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o art.º 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 21 de dezembro de 2016, exarado na Proposta n.º 10/17/SGG/SRLF, de 21 de dezembro, do Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, nos termos do despacho de subdelegação de competências de 21 de novembro de 2016, exarado na Informação n.º 02/17/SGG/SRLF, de 21 de outubro, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 36.º do CCP e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.-----
4. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho de 21 de dezembro de 2016, exarado na Proposta n.º 10/17/SGG/SRLF, de 21 de dezembro, do Exmo. Exmo. Chefe da Secretaria-Geral da Guarda, nos termos do despacho de subdelegação de competências de 21 de novembro de 2016, exarado na Informação n.º 02/17/SGG/SRLF, de 21 de outubro, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 36.º do CCP e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 06 de novembro.-----
5. A arrecadação total da receita, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € **5.121,96** (cinco mil, cento e vinte e um euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à

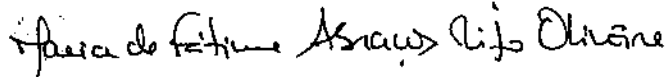
1. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para um dos outorgantes.---
2. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Pelo Primeiro Outorgante



Fernando Antonio Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infantaria

Pelo Segundo Outorgante



Sra. Maria de Fátima Abraços Rijo Oliveira
Titular do Cartão de Cidadão n.º 12198947